

**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003613-69.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **ORESTES TEIXEIRA DO PRADO NETO- Acompanhado(a) pelo(a)** 

Advogado(a) Dr(a). Hercules Praça Barroso OAB/SP 264.355.

Requerido: R V PANE HAMBUERGUERIA ME - Representado(a) pelo proprietário

Sr. Renato Vicentini Pane, RG. 43.689.076-8, CPF. 364.389.848-76

Desacompanhado de advogado.

Aos 14 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-574,40, em uma única parcela no valor de R\$-574,40 vencendo-se em 30/06/2017; 2-O pagamento será efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander S/A - Agência 3301 C/C 01083745-1, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3- O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido:	